



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.159, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

**INSTITUI A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a partir desta data, a UFM – Unidade Fiscal do Município -, no valor de R\$1,0641 (hum real e seis centavos e quarenta e hum centésimos de centavos).

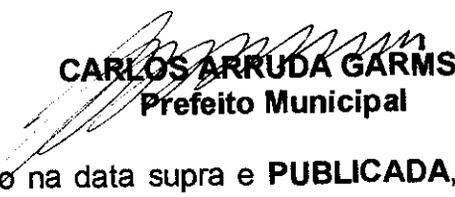
Parágrafo Único: - O valor constante deste artigo será atualizado, pela variação do índice definido na Lei 2.120, de 22 de Agosto de 2000, que trata de débitos municipais com o IMSS – Instituto Municipal de Seguridade Social.

Art. 2º - Os Tributos Municipais que tenham por base a UFIR, serão calculados, a partir desta Lei, com base na UFM.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 14 de Dezembro de 2000.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA**, por Edital e afixada em local público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete